



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

**SOLICITA A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL
DE SAÚDE OFTAMOLÓGICA PARA
ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Unidade Móvel de Saúde Oftalmológica para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Programa de Unidade Móvel de Saúde Oftalmológica terá como objetivo tratar os problemas de saúde visual, no sentido de melhorar a qualidade de aprendizado do aluno.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Promoção Social a distribuição gratuita dos óculos e medicamentos quando da requisição emitida pelas autoridades médicas do Programa de Unidade Móvel de Saúde Oftalmológica.

Art. 3º Durante o período de férias ou recesso, o programa será executado nos Postos de Saúde.

Art. 4º Os encargos financeiros referentes à execução do Programa de Unidade Móvel de Saúde Oftalmológica, correrão pelo orçamento do presente exercício financeiro.

Parágrafo Único – Caso haja insuficiência em rubrica orçamentária própria, poderá se recorrer ao processo de suplementação.

Art. 5º A presente Lei terá o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2006.

SILAS RODRIGUES BENTO

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância da detecção precoce dos defeitos visuais e o seu pronto tratamento, é altamente recomendável o desenvolvimento de programas efetivos, “incomparavelmente menos dispendioso do que o custo que representa para a comunidade aqueles indivíduos portadores de cegueira evitável. É importante lembrar que a Organização Mundial de Saúde recomenda a importância de se prover assistência oftalmológica ao alcance de todos, até os níveis mais periféricos, usando tecnologia simples e apropriada; com elementos capazes de realizar exames visuais simples, a fim de detectar condições potenciais de cegueira, dar tratamento simples e reconhecer condições oculares que exigem encaminhamento”. Sendo assim, a tenção aos problemas visuais deve ser parte integrante do contexto da saúde pública, pelas conseqüências adversas que acarretam ao indivíduo e á sociedade como um todo. Lembrando, mais uma vez, que a Organização Mundial de Saúde afirma que hoje existem cerca de 60 milhões de pessoas cegas no mundo o que poderia ser evitado com tratamento precoce, paralelamente, os especialistas são concordes quanto à importância da descoberta precoce de perturbações visuais, como forma decisiva para a correção e minimização de graves conseqüências futuras. Algumas referem-se a importância da visão, no processo de aprendizagem, estimando em 80 a 85% tal dependência.

Na idade escolar, cerca de 30 e 35% de crianças apresentam algum tipo de problema ocular, sendo dignos de nota os vícios de refração (**miopia, hipermetropia, estigmatismo, a ambliopia e o estrabismo**).

Tendo em vista que os problemas oftalmológicos constituem, na idade escolar uma das prioridades que devem ser consideradas num programa de saúde escolar, evidenciando a necessidade de realização de programas de triagem visual nas escolas, tentando preencher uma lacuna e detectar o maior número de crianças necessitadas de cuidados especializados que, por meio de um programa de **SAÚDE OFTAMOLÓGICA SANITÁRIA**, possam receber tratamento adequado. É fundamental que se introduza tal programa nas ESCOLAS do Município, com essa implementação de ação preventiva em oftalmologia acreditamos que problemas futuros serão evitados, faz-se então, neste caso, necessário unir os conhecimentos científicos disponíveis sobre problemas oftalmológicos ao conhecimento da realidade objeto dessas ações.

Assim sendo, nosso entendimento da matéria deva ser apreciada pelo Poder Executivo e a aquiescência dos Ilustres Vereadores.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006.


SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador-Autor